



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Câmara

LEI Nº 610/91

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1992, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA ,
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei tem a finalidade de estabelecer as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, inclusive despesas de capital e orientação na elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 1992.

Art. 2º - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal estão explicitadas no anexo I desta Lei.

Art. 3º - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que para isto haja definição das fontes de recurso.

Art. 4º - Na estimativa das Receitas serão considerados os efeitos decorrentes das alterações verificadas na Lei 514/89 (Código Tributário do Município).

Art. 5º - Na fixação das despesas serão observados, prioritariamente, gastos com pessoal e encargos sociais, os serviços da dívida e contrapartida de financiamento

Art. 6º - A lei Orçamentária estimará a Recei-



LEI Nº 610/91

Receita e fixará despesa a preços constantes.

Art. 7º - Os projetos e as atividades de prestação de serviços básicos em exercício, inclusive os vinculados às prioridades desta Lei, prevalecerão sobre novos Projetos.

Art. 8º - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 9º - As dotações destinadas à aquisição de material permanente e equipamentos integrantes da Administração Municipal serão reduzidas ao estritamente necessário.

Parágrafo Único - O disposto no caput do artigo anterior não se aplica às despesas relacionadas com as atividades finalísticas da Administração Pública Municipal, bem como as diretamente vinculadas com as prioridades estabelecidas no anexo único desta Lei e especificadas na Lei Orçamentária.

Art. 10 - O Orçamento do Município para o exercício de 1992 observará as disposições do título III da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO

Art. 11 - O Orçamento abrangerá as Receitas e Despesas dos Poderes do Município.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo figurará no Orçamento do Município com recursos globais de transferências constitucionais, detalhando suas programações com base nas diretrizes desta Lei.

Art. 12 - A Receita será discriminada na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 45, de 24 de dezembro de 1985 e a Despesa, por sua vez, será igualmente discriminada na forma da



LEI Nº 610/91

Portaria SOF/SEPLAN nº 08 de fevereiro de 1985.

Parágrafo Único - Aprovada a Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo publicará o Orçamento Analítico no qual detalhará os Projetos e as atividades por elemento de despesa e respectivos desdobramentos com valores corrigidos na forma desta Lei.

Art. 13 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município, incluindo folha de pagamento e encargos sociais, obedecerá ao preceito enumerado na Constituição Federal.

SEÇÃO I

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 - Aprovado o orçamento, o Poder Executivo publicará a programação trimestral para a sua execução, objetivando:

- I - disciplinar a oportunidade e prioridade da execução das ações, considerando a prestação dos serviços públicos, os estágios da despesa e outros aspectos;
- II - compatibilizar o comportamento da despesa com a receita.

Parágrafo Único - Estarão sujeitas à programação, objeto deste artigo, as despesas orçamentárias de qualquer natureza, excetuando-se as relativas a Créditos Extraordinários ou que se destinem a atendimentos de situação de emergência, quando devidamente caracterizados.

Art. 15 - O Orçamento do Município será executado por intermédio de Créditos Orçamentários e adicionais abertos no exercício.

Parágrafo Único - As Dotações Orçamentárias,



LEI Nº 610/91

atribuídas a Projetos e Atividades, serão movimentadas na forma como autorizada na Lei anual.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

Art. 16 - A Receita tem a sua classificação constituída dos elementos que lhe são provenientes na forma seguinte:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência, o município venha a executar;
- III - de transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas nacionais e internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses autorizados por Lei específica e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para antecipação da Receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal, autorizados por Lei específica.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

Art. 17 - A Despesa será classificada por Unidade Orçamentária, segundo programa de trabalho, sua natureza econômica e por objeto de gasto agregado.

Art. 18 - As ações integrantes do programa de trabalho serão agrupadas por órgãos e detalhadas segundo suas funções, programas, atividades e projetos.



LEI Nº 610/91

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As prioridades e metas a serem observadas na fixação das despesas constam no anexo único desta Lei.

Art. 20 - A prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal incluirá relatórios de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária anual.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 22 de novembro de 1991.

Murilo Marmore

Prefeito



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

POLÍTICA DE GOVERNO

METAS PRIORITÁRIAS :

1992

POLÍTICA DE GOVERNO

IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

METAS PRIORITÁRIAS:

- Desenvolver atividades de Planejamento, Programação, Orçamento e Modernização Administrativa a nível setorial.
- Coordenar, orientar e executar as políticas governamentais que visem a atingir os objetivos de governo nas diferentes áreas de atuação.
- Promover estudos e pesquisas que visem a aprimorar os métodos e técnicas atualizados no processo de planejamento do Município.
- Coordenar, supervisionar e executar as atividades de Administração Financeira de Contabilidade e Auditoria.

POLÍTICA DE GOVERNO:

PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

METAS PRIORITÁRIAS:

- Desenvolver atividades de política ambiental do Município.
- Exercer a defesa civil da Cidade e de sua população, em situações de emergência ou calamidade pública.



- Solucionar, definitivamente, o problema da destinação final do lixo.
- Desenvolver, implantar e manter um sistema integrado de conservação, preservação e controle do meio ambiente e recursos naturais.
- Formular estratégia e linha de ação para consolidar a política nacional do meio ambiente.
- Elevar a capacidade de escoamento de canais urbanos para drenagem de águas pluviais, melhorando assim as condições sanitárias de áreas sujeitas a frequentes alagamentos.
- Produzir, comercializar e fornecer mudas para ampliar a oferta de áreas verdes e conservar outras existentes.

POLÍTICA DE GOVERNO:

MELHORIA DO SETOR SOCIAL

METAS PRIORITÁRIAS:

- Desenvolver as ações inerentes à execução do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR - PROMHAP - Lei Municipal nº 510/91.
- Construção de Creches.
- Construção de núcleos de produção artesanal.
- Construção de Lavanderias Comunitárias.
- Construção de Albergues.
- Construção do Centro de Amparo ao Menor.
- Construção do Centro de Apoio ao Deficiente Físico.
- Aperfeiçoar o processo de infra-estrutura básica, estabelecendo morfologia de cidade, capaz de melhorar a qualidade de vida da população.

24/10/91



- Promover o aperfeiçoamento do sistema de assistência comunitária, visando reduzir os principais problemas sociais verificados nas comunidades.
- Promover a melhoria e erradicação de habitações sub-normais.

POLÍTICA DE GOVERNO

ÁREA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

METAS PRIORITÁRIAS:

- Garantir o funcionamento da Rede Municipal de Educação.
- Proporcionar a criança e adolescente carentes, capacitação para exercício do ofício da aprendizagem profissional.
- Assegurar a manutenção e desenvolvimento das ações de ensino.
- Oferecer à população jovem e adulta, a educação supletiva, capacitando-a a melhorar o seu padrão de vida.
- Proporcionar às comunidades, instalações e apoio a eventos necessários ao desenvolvimento de atividades de lazer.
- Construção e ampliação de Unidades de Ensino, nas Zonas Urbana e Rural, especialmente no 1º Grau.
- Reforma e ampliação de prédios escolares existentes.
- Construção de Escola Técnica Federal.
- Construção, ampliação e reforma de Bibliotecas.



- Construção do Espaço Cultural.
- Construção do Centro de Treinamento de Professores.
- Construção e ampliação de Praças Esportivas.
- Construção de quadras poliesportivas nos Distritos.
- Construção de estádios esportivos.
- Programa especial de erradicação do analfabetismo.

POLÍTICA DE GOVERNO:

ÁREA DE SAÚDE

METAS PRIORITÁRIAS:

- Fortalecer a infra-estrutura física das unidades de saúde, buscando maior eficácia dos serviços.
- Coordenar ações do sistema de saúde em seus diferentes níveis de ação, objetivando fortalecer a capacidade técnica e operacional.
- Implementar as atividades de vigilância e de imunização, de apoio a diagnóstico e tratamento específico de doenças transmissíveis.
- Desenvolver ações de preservação e tratamento de doenças a nível ambulatorial e de serviços complementares de apoio a diagnóstico.
- Construção de Centros Médicos (Pronto Socorro na Zona Oeste do Distrito Sede para atendimento a pessoas de baixa renda).
- Construção de Fossa Sépticas.
- Drenagem de Logradouros Públicos.

2/2/2007



- Esgotas sanitários na Zona Leste e bacia Oeste da Cidade.

POLÍTICA DE GOVERNO

ÁREA DE OBRAS E URBANISMO

- Ajardinamento de praças e arborização de logradouros.
- Pavimentação e repavimentação de logradouros.
- Construção de avenidas perimetrais.
- Canalização e melhoria da rede de águas pluviais.
- Construção de novo aeroporto da cidade, em convênio.
- Implantação do Plano Diretor.
- Construção e Urbanização de áreas de lazer.
- Construção de chafarizes.

POLÍTICA DE GOVERNO:

ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

METAS PRIORITÁRIAS:

- Construção de Feiras Cobertas.
- Construção de abrigos em pontos de parada de ônibus.
- Ampliação do sistema de sinalização, tráfego e transportes.
- Afixação de placas identificadoras de artérias do Distrito Sede.
- Ampliação e melhoramento dos Cemitérios Públicos.
- Melhoria nos Mercados Públicos e Feiras Li-



Livres.

- Melhoria e aparelhamento da limpeza pública e da coleta de lixo.
- Melhoria e ampliação do sistema de Iluminação Pública.
- Criação de mecanismos para apreensão de animais nas vias públicas.

POLÍTICA DE GOVERNO

ÁREA DE EXPANSÃO ECONÔMICA

METAS PRIORITÁRIAS

- Estímulo à agricultura da macadâmia, citros e cereais.
- Reflorestamento da Serra do Peri Peri e preservação do Poço Escuro.
- Desenvolvimento da Agro Indústria pelo estímulo de feiras e exposições.
- Fomento à hortas comunitárias.
- Estimular a implantação das cooperativas de Base.
- Promoção do Setor Agropastoril mediante o programa de mecanização agrícola.
- Melhoria e ampliação de matadouros.
- Desenvolver programas que permitam o aproveitamento do potencial turístico do Município.
- Implementar e modernizar a Administração Financeira do Município.
- Fiscalizar e propiciar, aos usuários, os requisitos mínimos de higiene e segurança na comercialização e aquisição de produtos básicos.
- Propiciar ao pequeno produtor local, o es-



o escoamento do seu produto, sem intermediários.

- Ampliar a infra-estrutura do sistema de distribuição de alimentos básicos.
- Manter os mercados municipais em permanentes condições de conforto, segurança e higiene, para segurança dos consumidores.
- Integrar, coordenar e executar, em articulação com órgãos federais e estaduais específicos a ação municipal em defesa do consumidor.

POLÍTICA DE GOVERNO

ÁREA DISTRITAL

METAS PRIORITÁRIAS:

- Ampliação e melhoramento na malha de estradas vicinais interligando Povoados, Vilas e Distritos.
- Construção de Obras Comunitárias nos Distritos:
 - a) lavanderias;
 - b) postos odontomédicos;
- Construção de aguadas, açudes, tanques e chafarizes e implúvios.
- Construção de poços artesianos na região semi-árida.
- Pavimentação de vias de acesso a rodovias.
- Construção de estradas de rodagem.

POLÍTICA DE GOVERNO

ÁREA FINANCEIRA

METAS PRIORITÁRIAS:

[Handwritten signature]



- Implantação do Sistema de Pontuação para Fiscal de Renda.
- Informatização do sistema de classificação do ISS e Cadastro.
- Implantação de sistema para melhoramento da arrecadação de tributos e melhoria da Receita.

POLÍTICA DE GOVERNO

MELHORIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE

METAS PRIORITÁRIAS:

- Desenvolver ações no sentido de melhorar o serviço de transporte urbano de passageiros.
- Identificar, corrigir e melhorar os pontos críticos da cidade de Vitória da Conquista.
- Proporcionar aos órgãos os recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, promovendo a otimização dos transportes públicos intermunicipais.
- Desenvolver estudos, pesquisas e estatísticas, visando melhorar as condições de segurança de trânsito.
- Propiciar manutenção periódica da malha rodoviária municipal, contribuindo para segurança do tráfego.

[Handwritten signature]